



ADENDO AO PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo nº : 02020000278-10
Requerente: Pacífico Menezes Tavares
Município: Pompéu/MG
Núcleo Operacional: Pompéu/MG

Trata-se de adendo ao parecer jurídico elaborado nos autos suprarreferenciados.

O processo em epígrafe foi pautado para o julgamento na 12ª Reunião da COPA – Comissão Paritária, ocorrida no dia 14/07/2011, com parecer para deferimento do pedido de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 39,46 há, bem ainda averbação e demarcação da reserva legal em 12,2846 ha na propriedade denominada Fazenda Mato Grosso, localizada no Município de Pompéu – MG, com o fim de implantação da atividade de agricultura.

Ocorre que, no momento do julgamento do feito, os membros da COPA entenderam ser necessária a baixa em diligencia, requisitando a apresentação do quantitativo das espécies imunes de corte na área solicitada, bem ainda projeto explicando como será o plantio da cana consorciado as espécies imunes de cortes e de cortes restritos com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Desta forma, com o escopo de dar cumprimento a determinação da COPA, foi encaminhado ofício n. 207/2012 ao empreendedor solicitando as informações complementares. O aludido ofício foi recebido em 29/08/2012, e em 27/09/2012 apresentadas as informações complementares.

Após análise da equipe técnica, foi verificado que as informações complementares foram apresentadas de forma insuficiente, assim após reunião com o empreendedor, elucidando as dúvidas, foi reaberto o prazo para sanar as pendências.

As informações foram apresentadas em 17/09/2013 e após análise da equipe técnica, conclui-se que não foi cumprida a pendência solicitada, conforme exposto pela analista:

A equipe técnica sugere o indeferimento do Processo de Intervenção Ambiental na Fazenda Mato Grosso, considerando que:



- ✓ *os interessados não atenderam as exigências da Resolução 1804/13, atual Resolução 1905/13 no que tange a apresentação do inventário florestal, apesar da reiteração do pedido de Informação Complementar, das reuniões realizadas e dos esclarecimentos técnicos prestados;*
- ✓ *as coordenadas geográficas e a proposta de manutenção das espécies imunes e restritas não foram apresentadas;*
- ✓ *não há possibilidade do corte das referidas espécies, tendo em vista que a área não fora antropizada anteriormente à 2008;*
- ✓ *há uma ampla ocorrência das referidas espécies, principalmente do Ipê Caraíba;*
- ✓ *que não foi vislumbrado viabilidade técnica pelos interessados na manutenção das espécies no local pleiteado para o plantio de cana de açúcar.*

RAZÕES DO INDEFERIMENTO

Conforme acima exposto o requerente deveria apresentar os estudos solicitados, sendo estes necessários à verificação do presente processo.

Tendo em vista a falta de atendimento à solicitação do Núcleo, não resta alternativa ao órgão ambiental senão retornar com o processo a pauta de julgamento com sugestão de **indeferimento** da pleiteada supressão.

Ressalta-se que a obrigação do empreendedor de preservar e de conservar a reserva legal permanece, nos termos da lei.

Frisa-se que foi protocolado pedido de arquivamento dos autos em 27/11/2013, entretanto os autos já se encontravam em fase de julgamento, razão pela qual não foi considerado.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, diferentemente da conclusão do Parecer Técnico e Jurídico anteriormente apresentados, somos pelo **indeferimento do presente pedido** pleiteado por Pacífico Menezes Tavares, Fazenda Mato Grosso em Pompeu/MG.

É o parecer.

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2014

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP – 1.316.073-4
OAB/MG. 140.692